

PORTARIA ESP-MG Nº 17, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece as funções e remuneração dos prestadores de serviço educacionais a serem contratados, por meio de credenciamento, pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG).

A Diretora-Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG), no uso das atribuições previstas na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e no Decreto nº 48.711, de 26 de outubro de 2023 e CONSIDERANDO a necessidade de atualização das funções e valores previstos para o pagamento de profissionais prestadores de serviço educacionais na ESP-MG

RESOLVE:

Art. 1º. As funções e remuneração dos prestadores de serviço educacionais contratados por meio de credenciamento pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais ficam definidos por esta Portaria.

§1º. O regulamento do credenciamento dos profissionais para prestação de serviços, a que se refere o caput, fica estabelecido em portaria específica.

§2º. Para a remuneração de servidores públicos do Poder Executivo Estadual, deverão ser considerados os critérios definidos na Resolução Conjunta SEPLAG/ESP nº 9.141, de 30 de junho de 2014, e demais normas pertinentes.

Art. 2º. Consideram-se serviços habilitáveis, para fins desta Portaria, as seguintes funções:

I. Docente: Planejar e ministrar aulas; acompanhar, supervisionar, orientar e avaliar os alunos no processo de ensino-aprendizagem; responsabilizar-se pelo preenchimento de registros escolares disponibilizados pela coordenação do curso e pela sistematização de informações requeridas sobre o processo de ensino-aprendizagem e sobre o desempenho dos alunos, promovendo, quando necessário, a articulação entre a ESP-MG e os parceiros.

II. Docente de prática supervisionada: Planejar, acompanhar, supervisionar, orientar, avaliar e registrar sistematicamente o processo de ensino-aprendizagem e o desempenho dos alunos em atividades práticas supervisionadas in loco (dispersão e/ou estágio);

III. Apoiador Educacional: Atuar técnica e pedagogicamente no desenvolvimento das ações educacionais, mediando e/ou conduzindo processos de ensino-aprendizagem junto aos docentes; apoiar e/ou coordenar o processo de produção de conteúdos (materiais didáticos, técnicos ou científicos) nas ações educacionais que envolvam a produção e a revisão de materiais técnico-pedagógicos.

IV. Coordenador assistente: Atuar no planejamento e no desenvolvimento de ações educacionais; apoiar e orientar docentes/tutores, alunos e demais atores envolvidos; apoiar e supervisionar as atividades do curso; promover a articulação entre a ESP-MG e os parceiros; apoiar a sistematização e/ou a produção dos registros do processo ensino-aprendizagem e realizar a guarda e posterior entrega/envio à ESP-MG, entre outras atividades pertinentes ao acompanhamento do curso.

V. Tutor em EaD: Atuar como mediador do processo de ensino aprendizagem; realizar intervenções pedagógicas nos fóruns e nas demais atividades, além de promover a interação entre os alunos; estimular a participação, a permanência e a certificação dos alunos; avaliar de forma contínua sua atuação, bem como a de cada aluno e manter a coordenação ciente do processo de desenvolvimento dos alunos, por meio de relatórios de acompanhamento.

VI. Coordenador de Tutoria em EaD: Acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos tutores no AVA; estabelecer elo entre a coordenação do curso e os tutores; avaliar de forma contínua sua atuação, bem como a de cada tutor, por meio de relatórios de acompanhamento.

VII. Conteudista: Elaborar conteúdos didáticos, técnicos, científicos e/ou avaliativos (fóruns, questionários, atividades avaliativas e outros) para apoio às ações educacionais e às produções técnico-científicas, assim como realizar a revisão dos conteúdos após adaptações e considerações propostas pela equipe demandante, sempre que necessário. Ao conteudista para curso a distância, poderá ser solicitado gravação de parte do conteúdo em videoaula ou audioaula, conforme indicação da ESP-MG.

VIII. Orientador: Orientar e acompanhar o aluno na produção e apresentação de trabalhos de conclusão de cursos (trabalhos científicos, planos de intervenção, trabalhos técnicos, artigos, dentre outros);

IX. Tradutor de Línguas Estrangeiras: Prestar serviço de tradução e versão em línguas estrangeiras de materiais em formato de livro, monografia, artigo, tese, dissertação, resumo, entre outras necessidades da instituição.

X. Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras): Traduzir e interpretar o par linguístico Língua Portuguesa / Libras.

XI. Designer Instrucional: participar das ações de planejamento; elaborar roteiros (*storyboard*); criar animações e/ou objetos de aprendizagem; configurar, homologar e avaliar as ações educacionais implementadas no AVA em interface com a equipe de profissionais envolvidos na ação educacional a distância; adaptar materiais educacionais para a EaD.

XII. Designer Gráfico: elaborar propostas de identidade visual, projeto gráfico e imagens para cursos ofertados, incluindo a definição de paleta de cores, tipografias, apresentação de cenários, personagens e desenhos correlacionados; dominar ferramentas de criação, formatação e diagramação para desenvolver peças gráficas. Atuar na diagramação de materiais didáticos, livros, periódicos, dentre outros.

XIII. Produtor e Editor de Audiovisual: Planejar e executar junto às áreas a produção de videoaulas, vídeos informativos e publicitários, pílulas de áudio, podcasts e outros produtos audiovisuais da instituição. Executar diversas tarefas relacionadas à cadeia de produção audiovisual e televisiva, como assistência de estúdio, assistência de produção, operação de câmeras, filmagem/captação de imagens e áudio, edição de áudio e vídeo, fotografia e assistência ao roteiro.

XIV. Revisor de texto: Realizar a revisão gramatical de textos diversos (livros, materiais didáticos, artigos, informativos, dentre outros), de acordo com a norma culta da Língua Portuguesa, incluindo ortografia, pontuação, concordância e regência nominal e verbal, além da adequação textual, do ponto de vista da coerência e da coesão e de outros aspectos linguísticos. Realizar a revisão e adequação de textos de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra norma de publicação.

XV. Assistente de pesquisa: Participar de reuniões presenciais e virtuais com a equipe de pesquisadores; organizar e realizar contato com atores relacionados ao projeto de pesquisa; auxiliar nas atividades de gestão do projeto de pesquisa; auxiliar na revisão bibliográfica referente à temática do projeto de pesquisa; auxiliar na elaboração de instrumentos de coleta de dados; auxiliar na coleta de dados; organizar materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa; realizar transcrições de áudios gravados durante as coletas de dados; colaborar na redação de resumos para envio a eventos científicos; colaborar na redação de artigos científicos.

Art. 3º. Os valores e a forma de pagamento das atividades contratadas, constantes no Anexo Único desta Portaria, deverão estar dispostas no edital de credenciamento com o detalhamento dos produtos e/ou subprodutos e/ou serviços.

Parágrafo único: Fica ressalvado, em casos excepcionais, o pagamento de valores diferenciados mediante justificativa da excepcionalidade pelas áreas demandantes e prévia autorização do Diretor-Geral.

Art. 4º. Compete às Superintendências e/ou Assessorias da ESP-MG atestar, no âmbito de suas atividades, a realização dos serviços contratados na forma desta Portaria, por meio de atesto de serviços prestados, acompanhado de relatório de atividades e/ou lista de frequência, ou documento equivalente conforme descrito no Edital de credenciamento.

§1º. O pagamento será realizado e efetivado mediante verificação e atesto do serviço prestado pelos profissionais contratados.

§2º. Compete à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças acompanhar a regularidade fiscal do profissional contratado.

Art. 5º. A aplicabilidade das normas, valores e referências, previstas nesta Portaria se restringirá apenas às contratações firmadas com base em editais de credenciamentos expedidos a partir do início de sua vigência, não alcançando os contratos administrativos já celebrados e termos aditivos que venham a ser firmados com base em credenciamentos anteriores a sua vigência.

Art. 6º. Ficam revogadas as Portarias nº 19, de 19 de agosto de 2022, e nº 33, de 01 de setembro de 2025

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

Amanda Vasconcelos Alcântara

Diretora-geral em exercício

ANEXO ÚNICO

**VALORES DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA
ESP-MG**

A) VALORES PARA REMUNERAÇÃO DE DOCÊNCIA

Curso	Valor a ser pago conforme titulação exigida no Edital de Credenciamento				Unidade de Medida
	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	
Curso Técnico, Formação Inicial e Continuada (FIC)*	R\$ 50,00 **	R\$ 70,00	R\$ 98,00	R\$ 109,00	Hora-aula
Capacitação	R\$ 62,50	R\$ 87,50	R\$ 112,50	R\$ 125,00	
Especialização	-	R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 150,00	
Mestrado	-	-	-	R\$ 162,50	

* Para fins desta Portaria, considera-se FIC a qualificação voltada para profissionais de nível fundamental ou médio.

** No caso da docência de prática supervisionada (dispersão e/ou estágio), será pago o valor definido para graduação e se refere a, no máximo, 4 alunos acompanhados. Havendo um número menor de alunos, o valor será proporcional, sendo R\$12,50 por aluno.

B) VALORES PARA REMUNERAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES:

Função	Valor	Unidade de Medida
Apoiador Educacional	R\$ 2.300,00	Produto
Coordenador Assistente	R\$ 2.300,00	Produto
Tutor em EaD	R\$ 32,00	Hora-aula
Coordenador de Tutoria em EaD	R\$ 40,00	Hora-aula
Conteudista	Conforme tabela de docência*	
	R\$ 90,00	Lauda**
Orientador de TCC – Pós-Graduação	R\$ 900,00	Produto
Orientador de TCC – Curso Livre	R\$ 300,00	Produto
Tradutor de Línguas Estrangeiras	R\$ 34,00	Lauda*
Intérprete de Língua de Sinais (Libras)	R\$ 120,00	Hora-aula
Designer instrucional	R\$ 45,44	Lauda*** de conteúdo bruto trabalhado
Designer gráfico	R\$ 1.364,00	Identidade visual
	R\$ 51,15	Valor total de telas produzidas = N° de laudas*** de conteúdo bruto trabalhado

	R\$ 17,05	Valor de E-book, livros, revistas e afins = N° de laudas* de conteúdo bruto trabalhado
	R\$ 36,00	Hora
Produtor e Editor de Áudio Visual	R\$ 36,00	Hora
Revisor de texto	R\$ 9,00	Lauda***
Assistente de pesquisa	R\$ 32,64	Hora

* No caso do pagamento por hora-aula, a quantidade de horas previstas deverá ser a mesma da carga horária da ação educacional (ou de parte dela) para a qual o conteúdo será produzido.

** O pagamento por lauda não será aplicado à produção de material didático. Nesse caso, será aplicada a tabela de docência, conforme a carga horária da ação educacional (ou de parte dela).

***Considera-se uma lauda um texto de 2.100 caracteres, usando a fonte Times New Roman, tamanho 12.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Vasconcelos Alcantara, Diretor (a) Geral em exercício**, em 15/06/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140940670** e o código CRC **048F2EA5**.

Referência: Processo nº 1540.01.0000890/2019-24

SEI nº 140940670

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Início do prazo para execução dos recursos financeiros: data do crédito em conta bancária do Fundo Municipal de Saúde

Final do prazo para execução dos recursos financeiros: 12 (doze) meses antes do fim da vigência desta Resolução, respeitado o disposto no art. 9º, podendo ser prorrogado em caso de interesse público, devidamente justificado.

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SES Nº 11.363, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

ACERCA DA META:

Meta: 100% do quantitativo de veículos adquiridos conforme especificado no Anexo I da Resolução, salvo a aplicação do §2º do artigo 6º, plotado com nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br

ACERCA DO MONITORAMENTO:

Número de períodos de monitoramento: único

Data inicial do monitoramento: 30 meses após a publicação da resolução

A comprovação do cumprimento da meta se dará pelo envio da Nota fiscal de aquisição do(s) veículo(s), preenchimento de relatório e envio de fotos do veículo plotado, frente, traseira e laterais em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG.

15 2224300 - 1

ATO SGDP Nº 194 DE 12 DE JUNHO DE 2026

A Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, no uso da competência prevista no art. 9º, XXII e § 1º da Resolução SES nº 9.991, de 07 de fevereiro de 2025, e em estrito cumprimento à ordem judicial definitiva (obrigação de fazer) proferida nos autos do Processo nº 5009810-14.2025.8.13.0352, vinculada ao Processo SEI nº 1080.01.0108526/2025-90 e alinhada às orientações do Ofício COFIN nº 0581/2026 (140897590), resolve:

Conceder promoção por escolaridade adicional, nos termos do Decreto nº 44.308/2006, à servidora identificada no quadro abaixo:

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	VIGENCIA
FABIANA CRISTINA DA SILVA	1483549/0	1	EPGS	II	A	06/08/2025

Alice Guelber Melo Lopes
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

ATO Nº 196 DE 15 DE JUNHO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso da competência prevista no art. 9º, XXII e §1º da Resolução SES nº 9.991, de 07 de fevereiro de 2025, RESOLVE:

- Conceder promoção na carreira, nos termos do artigo 18 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do quadro abaixo:

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	NOVO NÍVEL	NOVO GRAU	VIGENCIA
FABRICIO PEREIRA CONTIN	1465070 / 9	1	EPGS	I	D	II	A	12/06/2026

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026
Alice Guelber Melo Lopes
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

ERRATA

REFERENTE AO ATO 178 DE 08 DE JUNHO DE 2026, PUBLICADO NO DIÁRIO DO EXECUTIVO DE 10/05/2026.

Anula por motivo de concessão indevida, a promoção por escolaridade adicional da servidora identificada no quadro abaixo, anteriormente concedida em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial proferida na Ação Ordinária nº 5239529-76.2022.8.13.0024, constante do Processo SEI nº 1080.01.0105983/2022-84, mediante o ato nº 178, publicado no Diário do Executivo de 10 de junho de 2026.

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	NOVO NÍVEL	NOVO GRAU	VIGENCIA
STEFANIA DOS SANTOS GAZZINELLI	1419488 / 0	1	EPGS	III	A	IV	A	21/09/2026

Anula por motivo de concessão indevida, a progressão na carreira da servidora identificada no quadro abaixo, anteriormente concedida nos termos do artigo 17 da lei nº 15.462/2005, mediante o ato nº 178, publicado no Diário do Executivo de 10 de junho de 2026.

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	VIGENCIA
MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	1476696 / 8	1	TGS	IV	B	17/05/2026

15 2224183 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.826, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Aprova a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do município de Curvelo, gestão municipal. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- o Memorando SES/SUBRAS-NPP nº. 423/2026;
- o Ofício nº 383/2026, de 15 de junho de 2026, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais. DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do município de Curvelo. Parágrafo único – O pleito se refere à incorporação de recursos com a motivação de extrapolamento do Teto MAC.

Art. 2º - A alocação de que trata o art. 1º desta Deliberação perfaz o valor total anual de R\$ 5.104.865,09 (cinco milhões, cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), onerando o orçamento do Ministério da Saúde, conforme demonstrado no Plano de Incorporação de Recursos apresentado pelo município de Curvelo. Parágrafo único - O recurso deverá ser incorporado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Curvelo.

Art. 3º - Após a alocação do teto financeiro de que trata esta Deliberação, caberá à Câmara Técnica propor a alocação do recurso e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) a pactuação quanto a programação dos recursos na assistência.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG após publicação da Portaria Ministerial de alocação do recurso de que trata esta Deliberação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO
E COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

15 2224285 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.824, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Aprova a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do município de Iguatama, gestão municipal. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- o Memorando SES/SUBRAS-NPP nº. 419/2026;
- o Ofício nº 380/2026, de 15 de junho de 2026, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais. DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do município de Iguatama. Parágrafo único – O pleito se refere à incorporação de recursos com a motivação de extrapolamento do Teto MAC.

Art. 2º - A alocação de que trata o art. 1º desta Deliberação perfaz o valor total anual de R\$ 496.816,83 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos) onerando o orçamento do Ministério da Saúde, conforme demonstrado no Plano de Incorporação de Recursos apresentado pelo município de Iguatama. Parágrafo único - O recurso deverá ser incorporado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Iguatama.

Art. 3º - Após a alocação do teto financeiro de que trata esta Deliberação, caberá à Câmara Técnica propor a alocação do recurso e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) a pactuação quanto a programação dos recursos na assistência.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG após publicação da Portaria Ministerial de alocação do recurso de que trata esta Deliberação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

15 2224202 - 1

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO "Nos termos do parecer apresentado no processo SEI nº 1320.01.0037000/2026-83, a Diretoria de Recursos Humanos DECIDE por acolher o recurso apresentado pela servidora, ficando determinada a suspensão da cobrança administrativa dos valores recebidos indevidamente, nos termos da fundamentação apresentada no parecer técnico que embasa a presente decisão. Nos moldes do art. 55 da Lei nº 14.184/2002, salientamos que, salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso, contado da ciência pelo interessado ou da divulgação oficial da decisão."

15 2224153 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 11322 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

O Subsecretário de Acesso a Serviços de Saúde, usando da competência delegada pelo Art. 7º da Resolução SES MG nº 9991, de 07 de fevereiro de 2025;

Resolve:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, o servidor VOSMAR PEREIRA CARDOSO, Masp 1644253-5, da Função Gratificada de Regulação Médico Plantonista - FGRMP 107; da Central de Operações para Regulação Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, a contar do dia 10/06/2026;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte, 11 de junho de 2026.

Renan Guimarães de Oliveira

Subsecretário de Acesso a Serviços de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS RETIFICA o Ato de designação de GALZUNDA MARIA FIGUEIREDO REIS da Secretaria de Estado de Saúde, publicado em 30/05/2026, página 58: onde se lê “Central de Operações para Regulação Estadual”, leia-se “Superintendência de Regulação/Nível Central”.

Belo Horizonte, de 15 de junho de 2026.

Leticia Parreiras Alexandrino

Diretora de Recursos Humanos

15 2224054 - 1

DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Ref.: Processo Administrativo Sanitário nº 24/2025
O Diretor da Gerência Regional de Saúde de Ubá, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Casa de Saúde Santa Lúcia Ltda, foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário nº 24/2025, na data de 06 de abril de 2026 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual nº 13.317/99. Conforme disposto no art. 123, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 13.317/99, este processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e comprovação de cumprimento das penalidades impostas pelo infrator nos prazos estabelecidos, quais sejam:

I – ADVERTÊNCIA:fica o estabelecimento advertido que constitui infração sanitária funcionar em desacordo com as normas sanitárias vigentes;

II – PENA EDUCATIVA:

a)O infrator deverá, conforme art. 105, I da Lei nº 13.317/99: “Divulgarão, a expensas do infrator, de medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviço.”

A pena educativa consiste na confecção de 1000 (hum mil) folhetos para distribuição aos pacientes, com as seguintes temáticas:

*500 folhetos: Funcionamento de Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC):O folheto informativo deve conter explicação sobre os requisitos de infraestrutura, organização, gestão da qualidade, gerenciamento das tecnologias, gerenciamento de riscos inerentes, gerenciamento de resíduos, gestão de documentos, gestão de pessoal e educação permanente dos profissionais, rastreabilidade do material biológico, conforme RDC 978/2025.

*500 folhetos sobre oNúcleo de Segurança do Paciente, informativo e útil ao usuário: os folhetos deverão conter o conceito de NSP, finalidade, importância da segurança do paciente no cuidado assistencial, objetivos, principais atribuições, Protocolos de segurança do paciente, direitos do paciente relacionados à segurança, como o paciente pode contribuir para sua própria segurança, como registrar reclamações, sugestões ou incidentes; os folhetos devem conter linguagem simples e educativa, ilustrações educativas, frases curtas e objetivas, incentivo à cultura "Paciente seguro é responsabilidade de todos". Os folhetos deverão ser inseridos no Processo SEI nº 1320.01.0139027/2025-60, acompanhado de evidências de sua distribuição aos pacientes do hospital; para tanto estabeleço o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência desta decisão administrativa.

b)O infrator deverá, conforme art. 105, II da Lei nº 13.317/99: “Reciclagem de toda a equipe hospitalar a expensas do estabelecimento” Determina-se, como pena educativa, a elaboração e implementação de Programa de Educação Continuada, contemplando todos os setores/unidades do estabelecimento, com definição de cronograma periódico de capacitações, conteúdos programáticos e público alvo. O Programa deverá assegurar a capacitação inicial e periódica dos colaboradores, especialmente quanto às normas sanitárias aplicáveis à atividades desenvolvidas. Deverão ser mantidos registros atualizados das ações educativas realizadas, incluindo, no mínimo: data, carga horária, conteúdo ministrado, identificação dos instrutores, avaliação da efetividade da capacitação e lista de presença dos participantes. O estabelecimento deverá inserir no Processo SEI nº 1320.01.0139027/2025-60, o referido programa e os primeiros registros de execução das ações de capacitação, no prazo de 30 dias. Publique-se, notifique-se!

Ubá, 22 de maio de 2026

Franklin Leandro Neto
Autoridade Julgadora
Autoridade Sanitária

DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Ref.: Processo Administrativo Sanitário nº2260.01.0013870/2024-08.

A Diretora de Vigilância em Alimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Anchieta Comércio e Serviços de Distribuição S/Afoi notificado da Decisão em 1ª instância do Processo Administrativo Sanitário nº 2260.01.0013870/2024-08 e apresentou documentos hábeis a comprovar o efetivo pagamento da penalidade pecuniária imposta na decisão em 1ª instância, torna definitiva a referida decisão nos termos doart. 123 da Lei Estadual nº 13.317/99. Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão em 2ª instância (advertência, inutilização do produto e multa), o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual nº 13.317/99). Publique-se, notifique-se e arquivar-se.

Angela Ferreira Vieira
Diretora de Vigilância em Alimentos
Autoridade julgadora

15 2223999 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.825, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Aprova a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do município de Moeda, gestão municipal. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- o Memorando SES/SUBRAS-NPP nº. 416/2026;

- o Ofício nº 381/2026, de 15 de junho de 2026, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do município de Moeda. Parágrafo único – O pleito se refere à incorporação de recursos com a motivação de extrapolamento do Teto MAC.

Art. 2º - A alocação de que trata o art. 1º desta Deliberação perfaz o valor total anual de R\$ 61.193,59 (sessenta e um mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) onerando o orçamento do Ministério da Saúde, conforme demonstrado no Plano de Incorporação de Recursos apresentado pelo município de Moeda. Parágrafo único - O recurso deverá ser incorporado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Moeda.

Art. 3º - Após a alocação do teto financeiro de que trata esta Deliberação, caberá à Câmara Técnica propor a alocação do recurso e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) a pactuação quanto a programação dos recursos na assistência.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG após publicação da Portaria Ministerial de alocação do recurso de que trata esta Deliberação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO
E COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

15 2224204 - 1

EXTRATO 36/2026 - CGE/SES -CSET-NUCAD

Processo Administrativo Disciplinar Processado: R.B.G., Masp: 6*2*7*-9., admissão 1. Comissão Processante: Presidente: Adriana Lúcia Ferris Assunção, Masp 1466687-9; Membros: Fernanda Santos Pereira, Masp 1114374-0 e Marli Cândida Vilaça Castro, Masp 366122-0.

Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte/MG

Marina Queirós Cury

Chefe de Gabinete da SES/MG

15 2223998 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG

Diretora-Geral: Mara Guarino Tanure

PORTARIA ESP-MG Nº 17, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Estabelece as funções e remuneração dos prestadores de serviço educacionais a serem contratados, por meio de credenciamento, pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG).

A Diretora-Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG), no uso das atribuições previstas na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e no Decreto nº 48.711, de 26 de outubro de 2023 e CONSIDERANDO a necessidade de atualização das funções e valores previstos para o pagamento de profissionais prestadores de serviço educacionais na ESP-MG;

RESOLVE:

Art. 1º. As funções e remuneração dos prestadores de serviço educacionais contratados por meio de credenciamento pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais ficam definidos por esta Portaria.

§1º. O regulamento do credenciamento dos profissionais para prestação de serviços, a que se refere o caput, fica estabelecido em portaria específica. §2º. Para a remuneração de servidores públicos do Poder Executivo Estadual, deverão ser considerados os critérios definidos na Resolução Conjunta SEPLAG/ESP nº 9.141, de 30 de junho de 2014, e demais normas pertinentes.

Art. 2º. Consideram-se serviços habilitáveis, para fins desta Portaria, as seguintes funções:

I. Docente: Planejar e ministrar aulas; acompanhar, supervisionar, orientar e avaliar os alunos no processo de ensino-aprendizagem; responsabilizar-se pelo preenchimento de registros escolares disponibilizados pela coordenação do curso e pela sistematização de informações requeridas sobre o processo de ensino-aprendizagem e sobre o desempenho dos alunos, promovendo, quando necessário, a articulação entre a ESP-MG e os parceiros. II. Docente de prática supervisionada: Planejar, acompanhar, supervisionar, orientar, avaliar e registrar sistematicamente o processo de ensino-aprendizagem e o desempenho dos alunos em atividades práticas supervisionadas in loco (dispersão e/ou estágio);

III. Apoiador Educacional: Atuar técnica e pedagogicamente no desenvolvimento das ações educacionais, mediando e/ou conduzindo processos de ensino-aprendizagem junto aos docentes; apoiar e/ou coordenar o processo de produção de conteúdos (materiais didáticos, técnicos ou científicos) nas ações educacionais que envolvam a produção e a revisão de materiais técnico-pedagógicos.

IV. Coordenador assistente: Atuar no planejamento e no desenvolvimento de ações educacionais; apoiar e orientar docentes/tutores, alunos e demais atores envolvidos; apoiar e supervisionar as atividades do curso; promover a articulação entre a ESP-MG e os parceiros; apoiar a sistematização e/ou a produção dos registros do processo ensino-aprendizagem e realizar a guarda e posterior entrega/envio à ESP-MG, entre outras atividades pertinentes ao acompanhamento do curso.

V. Tutor em EaD: Atuar como mediador do processo de ensino aprendizagem; realizar intervenções pedagógicas nos fóruns e nas demais atividades, além de promover a interação entre os alunos; estimular a participação, a permanência e a certificação dos alunos; avaliar de forma contínua sua atuação, bem como a de cada aluno e manter a coordenação ciente do processo de desenvolvimento dos alunos, por meio de relatórios de acompanhamento.

VI. Coordenador de Tutoria em EaD: Acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos tutores no AVA; estabelecer elo entre a coordenação do curso e os tutores; avaliar de forma contínua sua atuação, bem como a de cada tutor, por meio de relatórios de acompanhamento.

VII. Conteudista: Elaborar conteúdos didáticos, técnicos, científicos e/ou avaliativos (fóruns, questionários, atividades avaliativas e outros) para apoio às ações educacionais e às produções técnico-científicas, assim como realizar a revisão dos conteúdos após adaptações e considerações propostas pela equipe demandante, sempre que necessário. Ao conteudista para curso a distância, poderá ser solicitado gravação de parte do conteúdo em videoaula ou audioaula, conforme indicação da ESP-MG.

VIII. Orientador: Orientar e acompanhar o aluno na produção e apresentação de trabalhos de conclusão de cursos (trabalhos científicos, planos de intervenção, trabalhos técnicos, artigos, dentre outros);

IX. Tradutor de Línguas Estrangeiras: Prestar serviço de tradução e versão em línguas estrangeiras de materiais em formato de livro, monografia, artigo, tese, dissertação, resumo, entre outras necessidades da instituição.

X. Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras): Traduzir e interpretar o par linguístico Língua Portuguesa / Libras.

XI. Designer Instrucional: participar das ações de planejamento; elaborar roteiros (storyboard); criar animações e/ou objetos de aprendizagem; configurar, homologar e avaliar as ações educacionais implementadas no AVA em interface com a equipe de profissionais envolvidos na ação educacional a distância; adaptar materiais educacionais para a EaD.

XII. Designer Gráfico: elaborar propostas de identidade visual, projeto gráfico e imagens para cursos ofertados, incluindo a definição de paleta de cores, tipografias, apresentação de cenários, personagens e desenhos correlacionados; dominar ferramentas de criação, formatação e diagramação para desenvolver peças gráficas. Atuar na diagramação de materiais didáticos, livros, periódicos, dentre outros.

XIII. Produtor e Editor de Audiovisual: Planejar e executar junto às áreas a produção de videoaulas, vídeos informativos e publicitários, pilulas de áudio, podcasts e outros produtos audiovisuais da instituição. Executar diversas tarefas relacionadas à cadeia de produção audiovisual e televisiva, como assistência de estúdio, assistência de produção, operação de câmeras, filmagem/captação de imagens e áudio, edição de áudio e vídeo, fotografia e assistência ao roteiro.

XIV. Revisor de texto: Realizar a revisão gramatical de textos diversos (livros, materiais didáticos, artigos, informativos, dentre outros), de acordo com a norma culta da Língua Portuguesa, incluindo ortografia, pontuação, concordância e regência nominal e verbal, além da adequação textual, do ponto de vista da coerência e da coesão e de outros aspectos linguísticos. Realizar a revisão e adequação de textos de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra norma de publicação.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202606169719395529.

XV. Assistente de pesquisa: Participar de reuniões presenciais e virtuais com a equipe de pesquisadores; organizar e realizar contato com atores relacionados ao projeto de pesquisa; auxiliar nas atividades de gestão do projeto de pesquisa; auxiliar na revisão bibliográfica referente à temática do projeto de pesquisa; auxiliar na elaboração de instrumentos de coleta de dados; auxiliar na coleta de dados; organizar materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa; realizar transcrições de áudios gravados durante as coletas de dados; colaborar na redação de resumos para envio a eventos científicos; colaborar na redação de artigos científicos.

Art. 3º. Os valores e a forma de pagamento das atividades contratadas, constantes no Anexo Único desta Portaria, deverão estar dispostas no edital de credenciamento com o detalhamento dos produtos e/ou subprodutos e/ou serviços.

Parágrafo único: Fica ressalvado, em casos excepcionais, o pagamento de valores diferenciados mediante justificativa da excepcionalidade pelas áreas demandantes e prévia autorização do Diretor-Geral.

Art. 4º. Compete às Superintendências e/ou Assessorias da ESP-MG atestar, no âmbito de suas atividades, a realização dos serviços contratados na forma desta Portaria, por meio de atesto de serviços prestados, acompanhado de relatório de atividades e/ou lista de frequência, ou documento equivalente conforme descrito no Edital de credenciamento.

§1º. O pagamento será realizado e efetivado mediante verificação e atesto do serviço prestado pelos profissionais contratados.

§2º. Compete à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças acompanhar a regularidade fiscal do profissional contratado.

Art. 5º. A aplicabilidade das normas, valores e referências, previstas nesta Portaria se restringirá apenas às contratações firmadas com base em editais de credenciamentos expedidos a partir do início de sua vigência, não alcançando os contratos administrativos já celebrados e termos aditivos que venham a ser firmados com base em credenciamentos anteriores a sua vigência.

Art. 6º. Ficam revogadas as Portarias nº 19, de 19 de agosto de 2022, e nº 33, de 01 de setembro de 2025

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

Amanda Vasconcelos Alcântara
Diretora-geral em exercício

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 3º desta Portaria)

VALORES DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA ESP-MG

A) VALORES PARA REMUNERAÇÃO DE DOCÊNCIA

Curso	Valor a ser pago conforme titulação exigida no Edital de Credenciamento				Unidade de Medida
	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Hora-aula
Curso Técnico, Formação Inicial e Continuada (FIC)*	R\$ 50,00 **	R\$ 70,00	R\$ 98,00	R\$ 109,00	
Capacitação	R\$ 62,50	R\$ 87,50	R\$ 112,50	R\$ 125,00	
Especialização		R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 150,00	
Mestrado				R\$ 162,50	

* Para fins desta Portaria, considera-se FIC a qualificação voltada para profissionais de nível fundamental ou médio.

** No caso da docência de prática supervisionada (dispersão e/ou estágio), será pago o valor definido para graduação e se refere a, no máximo, 4 alunos acompanhados. Havendo um número menor de alunos, o valor será proporcional, sendo R\$12,50 por aluno.

B) VALORES PARA REMUNERAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES:

Função	Valor	Unidade de Medida
Apoiador Educacional	R\$ 2.300,00	Produto
Coordenador Assistente	R\$ 2.300,00	Produto
Tutor em EaD	R\$ 32,00	Hora-aula
Coordenador de Tutoria em EaD	R\$ 40,00	Hora-aula
Conteudista	Conforme tabela de docência*	
	R\$ 90,00	Lauda**
Orientador de TCC – Pós-Graduação	R\$ 900,00	Produto
Orientador de TCC – Curso Livre	R\$ 300,00	Produto
Tradutor de Línguas Estrangeiras	R\$ 34,00	Lauda*
Intérprete de Língua de Sinais (Libras)	R\$ 120,00	Hora-aula
Designer instrucional	R\$ 45,44	Lauda*** de conteúdo bruto trabalhada
	R\$ 1.364,00	Identidade visual
Designer gráfico	R\$ 51,15	Valor total de telas produzidas = N° de laudas*** de conteúdo bruto trabalhado
	R\$ 17,05	Valor de E-book, livros, revistas e afins = N° de laudas* de conteúdo bruto trabalhado
	R\$ 36,00	Hora
Produtor e Editor de Audio Visual	R\$ 36,00	Hora
Revisor de texto	R\$ 9,00	Lauda***
Assistente de pesquisa	R\$ 32,64	Hora

* No caso do pagamento por hora-aula, a quantidade de horas previstas deverá ser a mesma da carga horária da ação educacional (ou de parte dela) para a qual o conteúdo será produzido.

** O pagamento por lauda não será aplicado à produção de material didático. Nesse caso, será aplicada a tabela de docência, conforme a carga horária da ação educacional(ou de parte dela).

***Considera-se uma lauda um texto de 2.100 caracteres, usando a fonte Times New Roman, tamanho 12.

15 2223895 - 1

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor: Masp 12803375, MICHELY DE LIMA FERREIRA VARGAS, referentes ao 3º quinquênio, com vigência em 08/05/2026.

15 2223809 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas

Presidente: Kelly Nogueira Guerra

PORTARIA Nº HEMOMINAS/ADC.PRE Nº. 112/2026

Afastamento Preliminar à Aposentadoria.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – HEMOMINAS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020,RESOLVE:

Art.1º - Afastar preliminarmente à aposentadoria, nos termos do § 24 do artigo 36, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 21 de setembro de 1989, ao servidor SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS, MASP1.049.664-4, ADM 01, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia - AUHH, Nível IV Grau H, a partir de 25 de maio de 2026 – Aposentadoria ntegral com paridade nos termos do Art. 147, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, do ADCT, acrescentado pela E.C. nº 104/2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art.1º.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2026.

Kelly Nogueira Guerra
Presidente da Fundação Hemominas

PORTARIA Nº HEMOMINAS/ADC.PRE Nº. 113/2026

Concessão no Desenvolvimento na Carreira e outras providências.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder progressão aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005,na forma e a contar da data de vigência constante no quadro:

MASP	NOME	Nº ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
0573041-1	ADRIANA DRUMOND DA SILVA	1	ANHH	IV	F	G	24/05/2026
1366088-1	ANA CAROLINA FERREIRA	1	ATHH	II	B	C	18/05/2026
1074657-6	ANTONIO CARLOS PRUDENTE DE PINHO JUNIOR	1	MEDHH	VI	C	D	17/05/2026
1367453-6	ARIADNA CARLA ALMEIDA	1	ATHH	III	B	C	11/06/2026
1286213-2	BEATRIZ DUARTE DA SILVA	3	ATHH	III	B	C	22/05/2026
1366818-1	DANIELA RIBEIRO LOPES	1	ATHH	III	B	C	25/05/2026
1251131-7	ELISABETE CARDOSO VENANCIO	3	ANHH	II	B	C	26/05/2026
1366696-1	ELZIMAR MENDES CALDAS SILVA	1	ATHH	III	B	C	01/06/2026
1366633-4	EMERSON DOS SANTOS LIMA	1	ATHH	II	B	C	09/06/2026
383000 - 7	FLORIPES LUISA DE OLIVEIRA FREESZ	1	ANHH	III	B	C	28/04/2026
1273816-7	GIANE BRAGA DE SOUZA	3	ATHH	III	B	C	21/05/2026
1366916-3	JHONATAN LUCAS XAVIER DE OLIVEIRA	2	ATHH	II	B	C	25/05/2026
1365136-9	KELEN CRISTINA SILVA	1	ATHH	III	B	C	16/05/2026

Fundação Ezequiel Dias - Funed

PORTARIA FUNED Nº 53, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa de Bolsas da Fundação Ezequiel Dias – PBF e estabelece normas para a concessão, gestão e controle de bolsas destinadas ao desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais, extensão e de inovação no âmbito da FUNED.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII, do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual no 47.910, de 7 de abril de 2020, e considerando:

O disposto no art. 1º do Decreto Estadual no 47.910, de 7 de abril de 2020, que confere à Fundação Ezequiel Dias autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG;

O disposto nos arts. 2º, inciso II, 25, inciso IV, e 28, inciso II, do Decreto Estadual no 47.910, de 2020, que atribuem à FUNED competências para promover o desenvolvimento científico e tecnológico, estabelecer intercâmbios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como fomentar a produção, difusão e transferência de conhecimentos e tecnologias voltadas à proteção da saúde pública;

O disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Federal no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e no art. 25, § 1º, do Decreto Estadual no 47.442, de 4 de julho de 2018, que autorizam as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs a concederem bolsas de estímulo à inovação diretamente a pesquisadores, servidores, estudantes e colaboradores, com vistas à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

1367543-4	MARCIA DO CARMO BIZERRA CAULA	1	ANHH	IV	B	C	10/06/2026
1366616-9	MARIANE PALHANO MACEDO	1	ATHH	III	B	C	04/06/2026
1365804-2	PATRICIA DAS GRAÇAS SILVA DE ALMEIDA PEREIRA	1	ATHH	III	B	C	20/05/2026
1362395-4	RAQUEL DIAS FERNANDES MARINHO	2	ATHH	III	B	C	04/06/2026
1366980-9	ROBERTA DE PAIVA SILVA	1	ANHH	V	B	C	02/06/2026
1049982-0	SANDRO NUNES MARQUES	4	ATHH	III	B	C	20/05/2026
1366437-0	SCHNDLER DUARTE	1	ANHH	II	B	C	13/06/2026

Art. 2º - Conceder promoção pela regra geral, nos termos do artigo 18 da Lei nº 15.462/2005 aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, na forma e a contar da data de vigência constante no quadro:

MASP	NOME	Nº ADM	CARREIRA	NÍVEL/GRAU ATUAL	NOVO NÍVEL	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
1198629-6	POLIANNE PALHARES GUISSONI	1	ANHH	III/C	IV	A	10/06/2026
1447740-0	VIVIANE DE FATIMA FONSECA	1	ANHH	I/D	II	A	31/05/2026

Art. 3º - Anular a progressão concedida para MARCELA DE FARIA MORAES BRAGA, Masp 1292231/6, adm 2, Portaria PRE Nº 088/2026, publicada no Jornal Minas Gerais de 15/05/2026, por motivo de exoneração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

Kelly Nogueira Guerra

Presidente da Fundação Hemominas

15 2224002 - 1

ATOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Fundação HEMOMINAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 156 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, combinado com o Art. 14 do Decreto nº48.023 de 17 de agosto de 2020, combinado com Portaria PRE Nº 214, de 06 de outubro de 2025, RESOLVE:

Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei n.º 869/1952, à servidora:

MASP 1122080-5 Andrea Rodrigues Oliveira Carvalho, admissão 03, entre 17/05/2026 e 24/05/2026

Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei n.º 869/1952, ao servidor:

MASP 1056502-6, Gilson Cesar Nogueira, admissão 01, entre 06/06/2026 e 13/06/2026.

AUTORIZA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e Decreto nº 48.173, de 08 de abril de 2021, aos servidores:

MASP	NOME	ADM	CARGO	MÊS	A PARTIR DE	QQ	SALDO RESTANTE
1055013-5	Marcia Renata Braga	2		15 dias	29/06/2026	4º	Restando saldo de 02 meses do referido QQ

AUTORIZA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução 22 de 25/04/2003 da SEPLAG, aos servidores:

MASP	NOME	ADM	CARGO	MÊS	A PARTIR DE	QQ	SALDO RESTANTE
1049676-8	Jose Eustáquio Lafeta Vieira	1		1	08/06/2026	7º	Restando saldo de 02 meses do referido QQ

15 2224272 - 1

ATO DA PRESIDÊNCIA/HEMOMINAS

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 7º do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, NEGA a posse ao candidato Vinicius Freitas Fernandes, inscrito no CPF nº ***531.696-**, nomeado em 25 de fevereiro de 2026, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para o cargo de Assistente Técnico em Hematologia e Hemoterapia (ATHH IIA) / Técnico de Patologia Clínica - 30h, vaga CH 724, com fundamento na não apresentação da documentação exigida nos itens 14.2 e Anexo II do Edital nº 01/2024.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2026.

Kelly Nogueira Guerra

Presidente da Fundação Hemominas

15 2224179 - 1

PORTARIA Nº HEMOMINAS/ADC.PRE Nº. 114/2026

Exoneração de servidor a pedido.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso I do art. 7º do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº 869 de 5 de julho de 1952, Livia Zagotta Vital, MASP 1157409-2, do cargo de provimento efetivo ATHH - Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, categoria profissional Auxiliar Administrativo, Nível IV, Grau A, da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, a partir de 10 de março de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. 1º.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

Kelly Nogueira Guerra

Presidente da Fundação Hemominas

PORTARIA Nº HEMOMINAS/ADC.PRE Nº. 115/2026

Delega competência a servidor para apuração e controle de frequência de servidores.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, e considerando as disposições do Parágrafo único, do art. 6º, e art. 14 do Decreto nº 48.348/2022, que “estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores públicos civis da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a Thiago Boaventura Almeida da Silva – MASP 1644197-4, realize a apuração e controle de frequência dos servidores subordinados ao Setor Coleta – SLA do Hemonúcleo de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

Kelly Nogueira Guerra

Presidente da Fundação Hemominas

15 2224322 - 1

PORTARIA Nº HEMOMINAS/ADC.PRE Nº. 114/2026

Exoneração de servidor a pedido.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso I do art. 7º do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº 869 de 5 de julho de 1952, Livia Zagotta Vital, MASP 1157409-2, do cargo de provimento efetivo ATHH - Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, categoria profissional Auxiliar Administrativo, Nível IV, Grau A, da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, a partir de 10 de março de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. 1º.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

Kelly Nogueira Guerra

Presidente da Fundação Hemominas

PORTARIA Nº HEMOMINAS/ADC.PRE Nº. 115/2026

Delega competência a servidor para apuração e controle de frequência de servidores.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, e considerando as disposições do Parágrafo único, do art. 6º, e art. 14 do Decreto nº 48.348/2022, que “estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores públicos civis da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a Thiago Boaventura Almeida da Silva – MASP 1644197-4, realize a apuração e controle de frequência dos servidores subordinados ao Setor Coleta – SLA do Hemonúcleo de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

Kelly Nogueira Guerra

Presidente da Fundação Hemominas

15 2224318 - 1

PORTARIA Nº HEMOMINAS/ADC. PRE Nº. 114/2026

Exoneração de servidor a pedido.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso I do art. 7º do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº 869 de 5 de julho de 1952, Livia Zagotta Vital, MASP 1157409-2, do cargo de provimento efetivo ATHH - Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, categoria profissional Auxiliar Administrativo, Nível IV, Grau A, da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, a partir de 10 de março de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. 1º.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

Kelly Nogueira Guerra

Presidente da Fundação Hemominas

PORTARIA Nº HEMOMINAS/ADC. PRE Nº. 115/2026

Delega competência a servidor para apuração e controle de frequência de servidores.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, e considerando as disposições do Parágrafo único, do art. 6º, e art. 14 do Decreto nº 48.348/2022, que “estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores públicos civis da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a Thiago Boaventura Almeida da Silva – MASP 1644197-4, realize a apuração e controle de frequência dos servidores subordinados ao Setor Coleta – SLA do Hemonúcleo de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

Kelly Nogueira Guerra

Presidente da Fundação Hemominas

15 2224315 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202606169719395530.